



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 043/2025.

Após exame da proposição propõe-se o que a seguir descreve.

II – ANÁLISE

O Projeto atende às exigências constitucionais e regimentais, sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo. No entanto há possibilidades que o Poder Executivo olvidou-se ou ficou-se inerte, vejamos o caso mais explícito, o Princípio de Incentivo Tributário/Financeiro, bem como os instrumentos que seriam criados, vejamos na íntegra o artigo 5º:

Seção II
Dos Princípios

Art. 5º A coleta e o manejo de resíduos domiciliares, de responsabilidade do gerador dos resíduos e da municipalidade, dar-se-ão conforme o disposto nesta lei e nas demais normas aplicáveis e orientar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I. não geração;
- II. prevenção da geração;
- III. redução da geração;
- IV. reutilização;
- V. reciclagem;
- VI. tratamento;
- VII. valorização dos resíduos;
- VIII. disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- IX. geração de trabalho e renda;
- X. participação popular;
- XI. respeito à diversidade local e regional;
- XII. responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII. o direito da sociedade à informação e ao controle social.

Conforme exposto **não consta qualquer política de incentivo financeiro/tributário,** indo a contrário do que a moderna legislação do tema dispõe, apenas no âmbito estadual, a Lei Estadual nº 7.862 de 19/12/2002

Art. 7º São instrumentos da Política de Gestão de Resíduos Sólidos:
(...)
III - os instrumentos econômicos e fiscais;
(...)



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

X - os incentivos fiscais, tributários e creditícios que estimulem a minimização dos resíduos.

Alguns exemplos de Princípios e Instrumentos de Incentivo Financeiro/Tributário, podem ser encontrados, tal como em São José dos Quatro Marcos, na Lei Municipal nº 1742/2019, em seus artigos 7º, 8º e 9º.

Art. 7º As famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais, poderão requer a tarifa social de 50% (cinquenta por cento) da TCL mediante comprovação.

Art. 8º Conceder-se-á desconto de 15% (quinze por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte, contribuindo com a coleta seletiva.

Art. 9º Conceder-se-á desconto de 30% (trinta por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte para coleta seletiva, e que realizarem o reaproveitamento dos resíduos orgânicos por meio de técnicas ambientalmente adequadas como compostagem doméstica entre outros.

Parágrafo Único Poderão requerer isenção do pagamento da TCL, mediante comprovação, as famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais, que realizarem o reaproveitamento dos resíduos orgânicos por meio de técnicas ambientalmente adequadas como compostagem doméstica entre outros.

Tais mecanismos fortalecem a implementação da coleta seletiva, estimulam a redução da geração de resíduos e alinham o Município às práticas contemporâneas de gestão ambiental, já adotadas em diversas cidades, como já devidamente citado.

Todavia, esta Comissão também reconhece a relevância de o município adquirir uma balança de pesagem, o que contribuiria significativamente para a fiscalização de modo geral, desses resíduos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Obras, **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 043/2025, manifestando-se pela inclusão dos incisos XIV e XV no artigo 5º, com a seguinte redação:

“XIV- incentivos fiscais, tributários e creditícios que estimulem a minimização dos resíduos, inclusive pela coleta seletiva;



ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

XV- mecanismos de individualização e auferimento da geração de resíduos sólidos.”

Recomenda ao Poder Executivo a realização de estudos para instalação de uma balança pública municipal de pesagem, conforme análise técnica constante deste parecer.

Não obstante que o Poder Executivo apresente um substitutivo com disposições expressas tal como o caso análogo de São José dos Quatro Marcos-MT.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2025.

BÁRBARA BONGIOLO SACHETTI

Relatora – COS

ANDRÉ POZZOBOM

Vereador – Presidente

() com o Relator

() contrário ao Relator

JULIANO ALVES DELMONDE

Vereador - Membro

() com o Relator

() contrário ao Relator